PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 274 /2022

Altera a Lei nº 2.165, de 08 de dezembro de 1997, a Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012 e a Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro 2005, dentre outras providências.

O Prefeito Municipal De Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **Art. 17.** Compete ao Município, através do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano, autarquia municipal de direito público interno, a organização, o planejamento, a fiscalização, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local e a definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, independentemente da modalidade de sua prestação.

(...)

Art. 19. (...)

(...)

§3º O disposto no plano municipal de saneamento básico deverá observar a legislação federal, em especial a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

(...)

§5º No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art. 27. (...)

I - indiretamente, por entidade devidamente credenciada junto a Agência Nacional de Águas.

(...)

Art. 28. As atividades administrativas de fiscalização dos serviços de saneamento básico de Muriaé serão exercidas pelo COMSUR, competindo-lhe as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.165, de 08 de dezembro de 1997.

Art. 33. (...)

I - as parcelas de taxas, tarifas e de outros preços públicos referentes aos serviços de saneamento básico, inclusive parcelas de taxas e de contribuição de melhoria incidentes sobre os serviços de saneamento básico, instituídas conforme o Código Tributário Municipal;

Art. 40. (...)

I - tarifas, para remunerar a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, estruturada de forma a que se possa arrecadar o valor da receita requerida;

(...)

IV - taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de outros serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, efetivamente prestados ou postos à disposição pelo Poder Público Municipal.

(...)

Art. 43-A. Os valores, estrutura e níveis tarifários para os serviços públicos de saneamento básico, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, serão definidos pela agência reguladora de saneamento básico detentora da delegação da função regulatória no âmbito do Município de Muriaé, conforme disposto em Lei Municipal.

Parágrafo Único. O DEMSUR, com apoio técnico da agência reguladora de saneamento básico, definirá os critérios básicos para a composição e forma de cálculo das tarifas e preços públicos, respeitada a autonomia da agência para a sua homologação e com a ampla divulgação e controle social, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 47. As taxas, tarifas e preços públicos poderão ser atualizadas, reajustadas ou revistas periodicamente, devendo observar as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007."

Art. 2º Ficam revogados:

I - as alíneas "e", "h" e "l" do inciso III do art. 6º da Lei 2.165 de 08 de dezembro de 1.997;

II - o inciso II do §4º do art. 249; a Seção II do Capítulo II do Título VI do Livro II, e os arts. 343, 344, 346 e 347 que a compõe; e a parte referente aos "serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos" da Tabela XX do Anexo Único, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município de Muriaé – CTM); e

III - o inciso II do art. 23; §4º do art. 43; o §4º do art. 46; o art. 48 e o art. 49 da Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012.

Art. 3º Até que seja definida a entidade reguladora com relação aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o reajuste e a revisão tarifária previstos no art. 43-A na Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012 serão definidos pelo COMSUR.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - na data da efetiva instituição da tarifa de manejo de resíduos sólidos pela emissão de Resolução específica da agência reguladora, em relação ao inciso II do art. 2º; e

II - na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PLENÁRIO DR. JOÃO EVANGELISTA BANDEIRA DE MELLO

Muriaé, 04 de novembro de 2022.

Ademar Camerino

Antônio Afonso Soares Tomaz

Reginaldo Roriz

Christian Tanus Bahia

Devail Gomes Correa

Evandro Maciel da Silva

Dr. Frederico Faria Silva

Dr. Gerson Varella Neto

Dra. Miriam Facchini

Dr. Rangel Martino de Oliveira Paiva

Vanderlei Luiz Lopes

Marcos Guarino de Oliveira
Prefeito Municipal de Muriaé

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências, nos termos das disposições legais vigentes o presente projeto de Lei Complementar, para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que já foi objeto de apreciação pelo Legislativo, por intermédio do Projeto de Lei nº 266/2022, que tem por finalidade adequar a Legislação Municipal em razão do marco legal do saneamento básico.

Conforme disposto no Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, a referida matéria somente pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria dos membros da Câmara, na forma aqui proposta.

Feitos os devidos esclarecimentos e firmado um melhor entendimento em relação ao conteúdo da Proposição Legislativa pelo Parlamento, fruto de profunda discussão entre os Edis, firmou-se o entendimento da necessidade de reanálise da matéria, ressaltando-se, ainda, que a Justificativa apresentada na mensagem do PL originário ficam adotadas neste novo Projeto, proposto em nova versão pelos subscritores abaixo nominados.

Ante o exposto, apresentamos a presente proposta legislativa à apreciação dessa Egrégia Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, AOS 4 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.